



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

ARQUIVADO

Em 13/01/09

Ilívan L. Castro

PROPOSIÇÃO RETIRADA

Ilívan L. Castro
Presidente

Projeto de lei nº 91, de 02 de dezembro de 2008.

ARQUIVADO

Em 31/12/08

Ilívan L. Castro
Olderes Maria Piazza Santin
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de
Serafina Corrêa e dá outras providências

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa, órgão consultivo, propositivo, normativo, fiscalizador e deliberativo na área de educação e no âmbito do Município de Serafina Corrêa.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 9 (nove) membros, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os indicados, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

a) 2 (dois) membros indicados da Secretaria Municipal de Educação, sendo um da educação infantil e um do ensino fundamental;

b) 1 (um) membro indicado pela rede privada de educação infantil;

c) 2 (dois) membros indicados pelos professores municipais, sendo um professor da educação infantil e um professor do ensino fundamental;

d) 1 (um) membro indicado pelo Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais, devendo ser um presidente;

e) 1 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal;

f) 1 (um) membro indicado pelos diretores das escolas municipais de educação infantil;

g) 1 (um) membro indicado pelos diretores das escolas municipais de ensino fundamental;

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação coordenará o processo de indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal, através de ofício, a relação nominal dos membros indicados.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

§ 3.º A ocorrência de vaga no Conselho Municipal de Educação será comunicada pelo presidente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro anos.

§ 1.º O término dos mandatos será no sexto dia útil do mês de fevereiro do anos ímpares.

§ 2.º A cada dois anos, cessará o mandato de 4 (quatro) ou de 5 (cinco) membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente.

§ 3.º No quinto dia útil do mês de fevereiro de 2009 terminarão os mandatos dos conselheiros indicados pela Lei Municipal nº 1.578/98, artigo 4º, os quais foram nomeados pela Portaria nº 415/2004, a contar de 17 de agosto de 2004:

I – representante dos professores municipais;

II – representante dos professores estaduais;

III – representante da ACISCO;

IV – um representante do Poder Público Municipal.

§ 4.º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, o Prefeito nomeará novo membro, indicado pelo respectivo segmento o qual completará o mandato.

§ 5.º Os membros constantes das letras “d”, “f” e “g” terão o mandato enquanto exercerem a respectiva função.

§ 6.º O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Comissões;

IV – Secretaria;

V – Assessoria Técnica.

Art. 6.º Na data da publicação desta lei terminam os mandatos dos conselheiros indicados pela Lei Municipal nº 1.578/98, artigo 4º, não contemplados no artigo 3º da presente lei.

Art. 7.º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 8.º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 9.º O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública municipal, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 386/2008
Data: 05/12/08
Ass. Jel Jasper /11:00





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Art. 10. Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação um recinto para o seu funcionamento, bem como recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria.

Art. 12. São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1.º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2.º Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental.

§ 3.º A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, como ensino médio, ensino profissionalizante, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4.º Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 5.º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 13 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - autorizar séries/anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III – aprovar os regimentos escolares do Ensino Fundamental;
- IV- analisar, cadastrar e arquivar os regimentos de Educação Infantil;
- V – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VI autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VII – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VIII- manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e /ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- IX – propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- X - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 386/2008
Data: 05/12/08
Ass. J. L. Joseph 11:02



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

XII – elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XIII – participar do Conselho do FUNDEB;

XIV – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 14. Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação terão validade após a sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação e publicação no quadro mural da Prefeitura Municipal e no site www.pmscorrea.com.br

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.578/98.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, em 02 de dezembro 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 386/2008

Data: 05/12/08

Ass. Jil Jospelin 11:00 hrs





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente projeto tendo por base que:

1º - A Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração os seus sistemas de ensino”

2º - A Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 11 estabelece as atribuições do Município frente ao seu Sistema Municipal de Ensino, entre elas destacando-se:

- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

3º - Organizar o Sistema Municipal de Ensino significa poder tomar decisões e estabelecer políticas educacionais. O Município já vinha gerenciando a educação municipal faltava-lhe apenas a competência de normatização e fiscalização, funções que passa a exercer com a criação de seu próprio sistema.

4º- A reestruturação do Conselho Municipal de Educação é imprescindível para a normatização complementar em matéria de educação em nível municipal e para a fiscalização do cumprimento da legislação e normas vigentes pelos estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

5º - O presente Projeto de Lei foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, em 02 de dezembro 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

LÂMINA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº: 386/2008
Data: 05/12/08
Ass. Sil Jorpeim 11:00

